



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento
Empenho nº: 185/2021
Responsável: Marcio Antonio Francisco Dearo

Trata-se de adiantamento de numerários concedido ao Motorista Legislativo Marcio Antonio Francisco Dearo para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 06 de outubro de 2021, para reunião da Vereadora Maria da Silva com a Deputada Estadual Analice Fernandes, realizada no gabinete da Deputada na Assembleia Legislativa do Estado, com o intuito de pleitear recursos, via emenda parlamentar, para reforma e ampliação do CRAS I e II e para o projeto “costurando com amor”, o qual será apresentado a Deputada na ocasião, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participou da viagem, além da Vereadora supracitada, o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 600,00	100%
Utilizados	R\$ 402,20	67,03%
Devolvidos	R\$ 197,80	32,97%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado



Câmara Municipal de Serrana

CONTROLE INTERNO

Página nº 2/4

pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Pirassununga/SP	06/10/2021, 12h00min	Churrascaria Rosim EIRELI	02 Refeições	R\$ 153,60	R\$ 76,80
Caieiras/SP	06/10/2021, 18h25min	Nicolau Barretos Alimentos Ltda	Consumo	R\$ 31,00	R\$ 15,50
Pirassununga/SP	06/10/2021, 21h05min	Churrascaria Rosim EIRELI	02 Refeições	R\$ 97,60	R\$ 48,80
Caieiras/SP	06/10/2021, 18h32min	Campeao 28 Postos de Serviços Ltda	Combustível (20,004l)	R\$ 120,00	-
VALOR TOTAL				R\$ 402,20	

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesas em si, devido ao grande lapso entre a realização dos gastos e a chegada do processo de prestação de contas a esta Controladoria, observo que restou prejudicada a análise do original de parte dos comprovantes fiscais em virtude do desgaste natural da impressão submetida ao tipo de papel utilizado. No entanto, foram retiradas cópias xerográficas oportunamente pelo setor de Contabilidade no momento inicial da prestação de contas a fim de assegurar a integridade das informações contidas



nestes documentos. Graças a isso, foi possível verificar que os gastos possuem os requisitos exigidos pela legislação para comprovar a sua devida regularidade.

Consta no processo, ainda, cópia da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida, bem como suas respectivas paradas.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo cópia de e-mail contendo confirmação de agendamento da reunião, declarações de presenças e uma fotografia da Vereadora e da Deputada supracitadas a fim de comprovar a presença.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 08/10/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação



sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo das recomendações abaixo destacadas.

Recomendação:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 13 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.*

É o parecer.

Serrana, 20 de abril de 2022.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

Account
